



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4605/2025

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **14/2025**, tipo **Menor Preço por Lote**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE**.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 13/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 13/11/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br**.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: *“clique aqui e efetue seu cadastro”*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL, PRAZOS E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.1 Constitui objeto deste para a **contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE**.

1.1.1 As especificações do objeto estão relacionadas no item 4.5 do **Anexo IV** do Edital - Termo de Referência.

1.2 DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

1.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1.2.1.1 SEMAE ZONA SUL – Diretoria de Manutenção – Hidráulica, Elétrica e Industrial: Rua Emílio Dexheimer, 404 - Bairro Jardim América;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.2.1.2 SEMAE ZONA NORTE – Diretoria de Manutenção: Av. Leopoldo Albino Scherer, 330 - Bairro Scharlau;
- 1.2.1.3 E.T.A. 2 – Diretoria de Operação: Avenida Imperatriz Leopoldina, 2501 - Bairro Pinheiro;
- 1.2.1.4 E.T.A. 1 – Diretoria de Operação: Av. João Correia, 81 – Bairro São José;
- 1.2.1.5 E.T.E. Vicentina – Diretoria de Operação: Avenida João Alberto esquina Rua Jaci Porto - Bairro Vicentina;
- 1.2.1.6 E.T.E. Feitoria – Diretoria de Operação: Avenida Feitoria, 6008. - Bairro Feitoria;
- 1.2.1.7 Estações de Bombeamento de Esgoto – Diretoria de Operação: Feitoria, São Geraldo, Érico Veríssimo, Vila Maria, Cerâmica Anita, Paulo Couto, São Miguel, Charrua, Paim/Viver, Principal, ERE, Secundária, Baviera/Germânia, Padre Orestes, Distrito Industrial, Tarcílio Nunes e Ginásio.
- 1.2.1.8 Reservatório Santa Teresa (R1) – Diretoria de Manutenção - Divisão de Manutenção Automotiva: Rua Viamão esquina Rua São Sepé - Bairro Santa Teresa.
- 1.2.1.9 Casas de Bombas do Sistema de proteção contra Cheias – Diretoria de Manutenção: Qualquer nova unidade do SEMAE que possa entrar/estar em operação na cidade de São Leopoldo.

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato pelas partes e poderá ser prorrogado sempre que se demonstrar vantajoso à Administração, com a fundamentação do ordenador de despesas, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme preconiza a Lei Federal Nº 14.133/2021.

- 1.3.1 A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela CONTRATANTE, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços pela CONTRATADA em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos
- 1.3.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.3.3 Após o envio da OS, a empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para coletar/trocar os recipientes/tambores com tampa/bombonas com tampa/contêineres/caçambas, adequados e etiquetados conforme o tipo de resíduo nos endereços especificados.

2 DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal de compras públicas, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO), com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
 - 3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.10 A não admissão de consórcios na presente licitação estão justificadas no **item 7, DO ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.**

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.
- 4.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 4.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 4.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 **Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**
- 6.4 **Serão desclassificados os anexos das propostas que:**
- 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 A empresa proponente deverá considerar, em sua proposta, todos os custos relativos à completa execução das atividades objeto deste contrato.
- 6.11 Para a elaboração da proposta deverão ser considerados, e inclusos no preço proposto, todos os custos decorrentes de equipamentos, empregados, motoristas, alimentação, manutenção e conservação, licenças a serem obtidas perante órgãos competentes para o referido transporte, impostos, entre outros recursos necessários para a execução dos serviços.
- 6.12 O preço do serviço será calculado por volume (m³) ou peso (tonelada) de resíduos efetivamente tratados para destinação final.
- 6.13 Deverão ser considerados para cálculos os itens do Anexo I – Planilha Orçamentária.
- 6.14 Para a padronização das propostas, os resíduos para a destinação final deverão ser considerados de acordo com o previsto no item 4.6 do Anexo IV, Termo de Referência.

7 MODO DE DISPUTA:

- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 7.8 Serão aceitos preços com até 03 (três) casas decimais.
- 7.9 As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.12 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.

8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), e;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:

10.2 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

10.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

10.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

10.3.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

10.3.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

10.3.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.3.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.3.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

10.5 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 11.1.3.3 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006, conforme Anexo VI, deste edital.

11.2 Regularidade Fiscal:

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 Qualificação Econômico Financeira:

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.5 Qualificação Técnica:

11.5.1 Atestado com registro em órgãos competentes (CREA/CRQ) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços anterior compatível em quantidades e com as características dos serviços referidas neste edital.

11.5.2 Apresentar as licenças para transporte e Licença de Operação, emitidas pelos órgãos ambientais competentes, com prazo de validade vigente.

11.5.2.1 A empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA, com prazo de validade vigente.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br

12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

13 DOS RECURSOS:

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação** será 24 (vinte quatro) horas.
- 13.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
- 13.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 15.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.3 Na assinatura deverá ser indicado o(s) responsável(is) técnico(s), vinculado à empresa, que participará da condução dos serviços.
- 15.3.1 Entende-se como vinculado à empresa, o sócio, diretor, empregado registrado em carteira, profissional autônomo ou contrato entre pessoas jurídicas.
- 15.3.1.1 A comprovação do vínculo empregatício será feito por cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

15.3.1.2 A comprovação da direção ou sociedade será feita pelo ato constitutivo;

15.3.1.3 A comprovação do vínculo como profissional autônomo ou entre pessoas jurídicas será efetuado pelo contrato de prestação de serviços.

15.3.2 Como condição prévia à assinatura do contrato, será verificada a consulta aos seguintes cadastros:

15.3.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

15.3.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

15.3.2.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.3 Não será exigida garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

15.3.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.3.7 As hipóteses e condições de extinção contratual serão as previstas no TÍTULO III, Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE:

16.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

16.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 17.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1-a, do Termo de Referência - Anexo IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1-a a 8.1-b do Termo de Referência - Anexo IV;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1-b a 8.1-g, do Termo de Referência - Anexo IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1-h a 8.1-l do Termo de Referência - Anexo IV, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 17.4 Todas as sanções previstas do Termo de Referência - Anexo IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 17.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 17.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.9.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 17.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18 DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 18.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.
- 19 ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 19.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 19.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 19.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 19.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- 19.5 Anexo IV – Termo de Referência;
- 19.6 Anexo V – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006;

São Leopoldo, 29 de outubro de 2025.

Cláudio Machado
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo IV do Edital - Termo de Referência, que fazem entre si O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e a empresa

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações Sra. Cladis Magnani, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 14/2025, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE.**

1.1.1 As especificações do objeto estão relacionadas no item 4.5 do **Anexo IV** do Edital - Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, PRAZOS E PRAZO DE VIGÊNCIA):

2.1 DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

2.1.1.1 SEMAE ZONA SUL – Diretoria de Manutenção – Hidráulica, Elétrica e Industrial: Rua Emílio Dexheimer, 404 - Bairro Jardim América;

2.1.1.2 SEMAE ZONA NORTE – Diretoria de Manutenção: Av. Leopoldo Albino Scherer, 330 - Bairro Scharlau;

2.1.1.3 E.T.A. 2 – Diretoria de Operação: Avenida Imperatriz Leopoldina, 2501 - Bairro Pinheiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.1.1.4 E.T.A. 1 – Diretoria de Operação: Av. João Correia, 81 – Bairro São José;
- 2.1.1.5 E.T.E. Vicentina – Diretoria de Operação: Avenida João Alberto esquina Rua Jacy Porto - Bairro Vicentina;
- 2.1.1.6 E.T.E. Feitoria – Diretoria de Operação: Avenida Feitoria, 6008. - Bairro Feitoria;
- 2.1.1.7 Estações de Bombeamento de Esgoto – Diretoria de Operação: Feitoria, São Geraldo, Érico Veríssimo, Vila Maria, Cerâmica Anita, Paulo Couto, São Miguel, Charrua, Paim/Viver, Principal, ERE, Secundária, Baviera/Germânia, Padre Orestes, Distrito Industrial, Tarcílio Nunes e Ginásio.
- 2.1.1.8 Reservatório Santa Teresa (R1) – Diretoria de Manutenção - Divisão de Manutenção Automotiva: Rua Viamão esquina Rua São Sepé - Bairro Santa Teresa.
- 2.1.1.9 Casas de Bombas do Sistema de proteção contra Cheias – Diretoria de Manutenção: Qualquer nova unidade do SEMAE que possa entrar/estar em operação na cidade de São Leopoldo.
- 2.2 **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato pelas partes e poderá ser prorrogado sempre que se demonstrar vantajoso à Administração, com a fundamentação do ordenador de despesas, por até 10 (dez) anos, conforme preconiza a Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 2.3 A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela CONTRATANTE, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços pela CONTRATADA em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos
- 2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 2.5 Após o envio da OS, a empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para coletar/trocar os recipientes/tambores com tampa/bombonas com tampa/contêineres/caçambas, adequados e etiquetados conforme o tipo de resíduo nos endereços especificados.
- 3 CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):**
- 3.1 O preço global para execução do objeto contratado para os Lotes é de R\$_____,____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo:
- 3.2 As despesas para atender a este processo estão programadas em dotação orçamentária, prevista nos orçamentos da Autarquia para o ano em exercício, na classificação abaixo:
- 3009 - DPE
- (40) 3.3.90.39.82.00 - serviço controle ambiental.
- 4 CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do SEMAE, situada à Rua João Neves Da Fontoura, 811 – Centro/São Leopoldo, mediante a conferência e aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, bem como a apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.
- 4.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.5 **Da Liquidação:**

4.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de de até 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

4.5.3.1 o prazo de validade;

4.5.3.2 a data da emissão;

4.5.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

4.5.3.5 o valor a pagar, e;

4.5.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

- 4.10 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Bairro Centro

CEP 93.010-050

CNPJ: 88.368.386/0001-30

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: ____/____

Licitação nº.: PE 14/2025

- 4.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à LICITANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Anexo IV - Termo de Referência, bem como de qualquer legislação pertinente a contratações realizadas pela **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 5.1.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 5.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Referência.
- 5.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador de serviços, nos termos do edital e da proposta.
- 5.1.5 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 5.1.6 Acompanhar a execução da prestação dos serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Anexo IV - Termo de Referência, bem como de qualquer legislação pertinente a contratações realizadas pela **CONTRATANTE**:
- 6.1.1 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com o cronograma a ser estipulado pelo Gestor ou Fiscal de cada Diretoria do SEMAE, que acompanharão a execução e atestarão as medições.
 - 6.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os limites máximos estabelecidos pela legislação vigente.
 - 6.1.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração prazo de execução do contrato.
 - 6.1.4 Garantir a mão de obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 6.1.5 Correrão por conta da Contratada de todas as obrigações e encargos trabalhistas, bem como o pagamento das contribuições relativas à Previdência Social, seguros e demais encargos existentes e os que vierem a ser criados, além das demais obrigações fiscais;
 - 6.1.6 A Contratada deverá cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente;
 - 6.1.7 A Contratada deverá atender de imediato, toda e qualquer solicitação da CONTRATANTE, quanto às substituições de mão de obra entendida como inadequada para a prestação de serviços.
 - 6.1.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, substituindo no prazo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.
 - 6.1.9 A Contratada deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o Contratante possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos;
 - 6.1.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.11 A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.
 - 6.1.12 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
 - 6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
 - 6.1.14 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

6.1.15 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas.

6.1.16 Realizar as tarefas das ordens de serviço dentro dos prazos estipulados pelo SEMAE e de acordo com as instruções da mesma.

6.1.17 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

7 CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:

7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21

7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.

7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

9 **CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):**

9.1 **FISCALIZAÇÃO:**

9.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.1.1 A CONTRATANTE nomeia a servidora **Laís Fernandes de Moraes, e-mail lais.moraes@semae.rs.gov.br, matrícula 623**, como fiscal técnico, e o servidor **Marilu Gonçalves Reis, e-mail marilu.reis@semae.rs.gov.br, matrícula 710, como fiscal administrativo**, para que acompanhem o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, tratem das eventuais modificações contratuais, comuniquem formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusem os serviços prestados em desacordo, recebam as informações do fiscal, sejam a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como deem providências nas obrigações da CONTRATANTE.

9.1.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, VI).

9.1.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, II).

9.1.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, VI).

9.1.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, IV):

9.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 25, I e II).

9.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 25, IV).

9.1.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 21).

- 9.1.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 21, XIV).
- 9.1.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, VII).
- 9.1.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 21, XIII).
- 9.1.12 A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e Proposta Comercial Vencedora e demais normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Decreto Municipal 10.470/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1.13 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 9.1.14 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de comunicação oficial.
- 9.1.15 A Fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

9.2 Gestão do Contrato:

- 9.2.1 A contratante nomeia o servidor **Cristiano Baumgarten, e-mail cristiano.baumgarten@semae.rs.gov.br, matrícula 657**, para que, na função de Gestor do Contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, tratem das eventuais modificações contratuais, comuniquem formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusem os serviços prestados em desacordo, recebam as informações do fiscal, sejam a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como deem providências nas obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 10.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 10.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

- 10.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Cladis Magnani
Diretora Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 14/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, em conformidade com as especificações técnicas contidas no **Anexo IV** do Edital - Termo de Referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
2. O preço global para execução do objeto contratado para o Lote é de **R\$**_____,
(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra:

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

LOTE 1: Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Item I	RESÍDUOS SÓLIDO INDUSTRIAL				
	Resíduos de vidro, bombonas plásticas, destino aterro industrial	1	Tonelada		
	Resíduos sólidos de laboratório	1	Tonelada		
	Lodo de ETE, Classe II- A, container de 5 a 20 m³, destino aterro industrial	150	m³		
	Resíduos sólidos urbanos, gradeamento EBE, classe IIA, tambor metálico e container de 5m³	20	Tonelada		
Item 2	RESÍDUOS SÓLIDO DA CONSTRUÇÃO CIVIL				
	Resíduos da Construção Civil, Classe A, container 5m³, destino usina de RCC	40	m³		
	Resíduos da Construção Civil, Classe B, container 5m³, destino reciclagem	40	m³		
	Resíduos da Construção Civil, Classe C e D, bombonas ou tambor metálico, destino aterro	5	m³		

OBS.:

- Para a elaboração da proposta deverão ser considerados, e inclusos no preço proposto, todos os custos decorrentes de equipamentos, empregados, motoristas, alimentação, manutenção e conservação, licenças a serem obtidas perante órgãos competentes para o referido transporte, impostos, entre outros recursos necessários para a execução dos serviços.
- O preço do serviço será calculado por volume (m³) ou peso (tonelada) de resíduos efetivamente tratados para destinação final.
- A proposta deverá seguir o descritivo do item 4.6 do Anexo IV, Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 14_25_ANEXO III_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 14_25_ ANEXO IV _ TERMO DE REFERÊNCIA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, compareceu na Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, por ocasião da licitação: **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **14/2025**, tipo **Menor Preço por Lote**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE**, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, tem pleno conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação: **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **14/2025**, tipo **Menor Preço por Lote**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **Contratação de empresa especializada para carregamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades, conforme demanda do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE**, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)